



PROCESSO Nº 784/06

PROTOCOLO Nº 9.015.843-0

PARECER Nº 19/08

APROVADO EM 13/02/2008

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGÁ -  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o curso de Formação de Docentes da  
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na  
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2.153/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Instituto Estadual de Educação de Maringá - Ensino Fundamental, Médio, e Normal, Município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1747/05, SEED (cf. fls. 05) autorizou o funcionamento, por 2 (dois) anos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e Médio no Instituto Estadual de Educação de Maringá – Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2004.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

2.1 O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 122 a 124).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- acervo bibliográfico (fls. 65 a 96);
- relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 101 a 102);
- licença sanitária ( fls. 169)
- laudo do Corpo de Bombeiros ( fls. 170)



PROCESSO Nº 784/06

Note-se que foi apresentado pela instituição de ensino relatório de vistoria realizado pelo Corpo de Bombeiros, o qual indicou a necessidade de algumas adequações para que o estabelecimento de ensino apresente plenas condições de segurança. À folha 171 encontra-se Ofício que comunica à mantenedora a necessidade de recursos para o atendimento das condicionalidades postas no relatório.

## 2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

### Matriz Curricular

<b>NOME DO ESTABELECIMENTO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DE MARINGÁ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL</b>	
<b>ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	
<b>LOCALIDADE: MARINGÁ</b>	<b>NRE: MARINGÁ</b>
<b>IMPLANTAÇÃO/ANO: 2007</b>	<b>FORMA: SIMULTÂNEA</b>
<b>TURNO: NOTURNO H/A: 4800</b>	<b>DURAÇÃO: 4 ANOS</b>
<b>MODALIDADE DE OFERTA: PRESENCIAL</b>	<b>MÓDULO: 40 SEMANAS</b>
	<b>REGIME DE MATRÍCULA: ANUAL</b>

Disciplinas	1ª	2ª	3ª	4ª	Horas Aula	Horas Relógio
	<b>BASE NACIONAL COMUM</b>					
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	2	3	480	400
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA: INGLÊS	-	-	2	2	160	133
ARTE	2	-	-	-	80	67
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
MATEMÁTICA	3	2	4	2	440	366
FÍSICA	-	-	3	2	200	167
QUÍMICA	-	-	2	2	160	133
BIOLOGIA	2	2	-	-	160	133
HISTÓRIA	2	2	-	-	160	133
GEOGRAFIA	2	2	-	-	160	133
SOCIOLOGIA	-	2	-	-	80	67
FILOSOFIA	2	-	-	-	80	67
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>19</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>2480</b>	<b>2067</b>
<b>FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO</b>						
FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80	67
FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO	-	-	2	-	80	67
FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	-	2	-	-	80	67
FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80	67
FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	-	-	80	67
CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	2	-	-	80	67
<b>GESTÃO ESCOLAR</b>						
TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	2	-	160	133
ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2	-	-	160	133
<b>METODOLOGIAS</b>						
LITERATURA INFANTIL	-	-	2	-	80	67
METODOLOGIA DO ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO	-	-	2	2	160	133
METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA	-	-	2	-	80	67
METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA	-	-	-	2	80	67
METODOLOGIA DO ENSINO DE GEOGRAFIA	-	-	-	2	80	67
METODOLOGIA DO ENSINO DE CIÊNCIAS	-	-	-	2	80	67
METODOLOGIA DO ENSINO DE ARTE	-	-	-	2	80	67
METODOLOGIA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	2	80	67
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>06</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>720</b>	<b>600</b>
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>4000</b>	<b>3333</b>
<b>PRÁTICA DE FORMAÇÃO</b>						
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5	800	667
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>4800</b>	<b>4000</b>



PROCESSO Nº 784/06

### 2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Leonice aparecida Braga Húngaro	Língua Portuguesa e Literatura	Letras: Português/Inglês
Eunice Rosângela de Deus	Inglês	Letras: Português/Inglês
Marisa Lemos D. Gimenes	Educação Física	Educação Física
Rubens Vidoto	Matemática	Matemática
Idalina Francisco de Araújo	Física	Física
Maria Goretti B. Klichowoki	Química	Química
Maria Lucia Zaninelli	Biologia	Biologia
Maria Aparecida C. Pimenta	História	História
Maria Aparecida Genovês	Geografia	Geografia
José Vieira da Silva	Sociologia	Filosofia
Marcos Alberto Pedroni	Filosofia	Filosofia
Zélia Coral	Fund. Históricas da Educação	Pedagogia
Mayumi Yabe	Fund. Filosóficas da Educação Concepções Norteadoras da Educação Especial	Pedagogia
Ivanir Rebolças Leme	Fund. Psicológicas da Educação Fund. Sociológicas da Educação Psicologia do Desenvolvimento	Pedagogia



PROCESSO Nº 784/06

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Vera Maria Teixeira	Fund. Históricos e Políticos da Educação Infantil	Pedagogia
Sumara Aparecida L. de Oliveira	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	Pedagogia
Ana Cecília Costa Gonzales	Organização do Trabalho Pedagógico	Pedagogia
Dalva Gimenes G. Gaspar	Literatura Infantil Estágio Supervisionado	Pedagogia
Maria Aparecida Matera	Met. do Ensino de Português/Alfabetização	Pedagogia
Maria Florentina A. Borghi	Met. do Ensino de Matemática	Pedagogia
Marlene Aparecida Maniero	Met. do Ensino de Física Met. do Ensino de Educação Física	Pedagogia
Maria das Graças Fernandes Koga	Met. do Ens. de Ciências	Pedagogia
Maria Iliane Sales de Araújo	Met. do Ensino de Arte	
Luciana Hervatini	Política Educacional	Pedagogia

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 158/06 (cf. fls. 121), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 784/06

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (cf. fls. 126), Parecer nº 323/06-DEP/SEED (cf. fls. 158) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, no início do ano letivo de 2006 até a presente data.

- à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Instituto Estadual de Educação de Maringá – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 784/06

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 12 de fevereiro de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2008.